



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.570, DE 12 DE JANEIRO DE 2004.

“Altera a Lei nº 1.485, de 21 de janeiro de 2002, regime jurídico e plano de carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1485/02, de 21 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 4º

I- Para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade normal.

Art. 7º

I- Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

Art. 137.....

Parágrafo Único. “REVOGADO.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2004.


JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal